



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Vereador Mauricinho do Sanduiche, ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN- para o serviço de transporte público urbano de passageiros, prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público, com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise altera o §1º do art. 1º do projeto, estabelecendo que a isenção terá vigência pelo prazo de vinte e quatro meses, prorrogável por igual período mediante lei específica, desde que precedida de avaliação técnica e fiscal.

A emenda em análise não altera o objeto principal da proposição, qual seja, a concessão de isenção do ISSQN para o serviço público de transporte urbano de passageiros prestado em regime de concessão ou permissão, com itinerário fixo. Apenas ajusta o prazo de vigência da isenção e a condição para sua eventual prorrogação.

Não há incompatibilidade com o art. 2º do projeto, que versa sobre remissão, tampouco com as regras de escrituração fiscal nele previstas. Ao fixar prazo determinado e exigir avaliação técnica e fiscal para eventual prorrogação, a emenda reforça a boa gestão fiscal, proporciona previsibilidade ao setor e assegura o controle democrático do Legislativo, que deliberará sobre nova prorrogação por meio de lei específica. Não se verifica a criação de requisitos desproporcionais ou de difícil cumprimento.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2025.

MOARA SABÓIA
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE

ADILSON LAMOUNIER
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – "SILVINHA DUDU"
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – "PEDRO LUIZ"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES
RELATOR SUPLENTE